



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.277 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais, nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no município de Baixo Guandu e da outras providências".

Autor: Dary Alves Pagung

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. As escolas públicas municipais e municipalizadas poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais.

I – **espaço sócio-educacionais:** cursos, artesanato e oficinas diversas;

II – **espaços recreativas:** música, dança, teatro, cinema e exposições;

III – **espaços de lazer:** jogos, esportes, recreação;

IV – **espaços culturais:** reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades, feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Artigo 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) a disponibilizar os locais, dias e horário.

§ 1º - Deverá a direção da escola no prazo máximo de três dias, analisar o pedido e comunicar a decisão ao requerente.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 2º - O requerente deverá assinar um termo, responsabilizando por qualquer dano ao imóvel cedido.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), poderá realizar parcerias com outras Secretarias ou instituições para realização das atividades de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As atividades propostas pela comunidade não prevêem a participação da equipe escolar.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 08 de dezembro de 2005.

JOSÉ ELIAS PRUDÊNCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças